



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 020/2018  
**Decisão** : 410/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.  
**Referência** : Processos de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de Registro de ART fora de época, de obras ou serviços realizados em corresponsabilidade ou em equipe.  
**Interessados** : Crea-PE

**EMENTA:** Determina que atestados apresentados para compor processos de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de Registro de ART fora de época, de obras ou serviços realizados em corresponsabilidade ou em equipe, devem conter a relação de todos os profissionais, indicando claramente a responsabilidade técnica dos mesmos, através de quantitativos e/ou níveis de responsabilidade.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 020/2018, realizada no dia 07 de novembro de 2018, considerando o que estabelece os artigos 49 e 57 e seu parágrafo único da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, quanto a definição de Atestado, Certidão de Acervo Técnico e ao objetivo do registro de atestado; considerando o que recomenda o Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n° 85/2011 quando descreve os campos correspondentes à Participação Técnica e ao bloco 4. Atividade Técnica da ART; considerando os Anexos I e IV da Resolução 1.025/2009 que definem nível de atuação, atividade profissional e obra/serviço e estabelecem os dados mínimos do atestado para registro no CREA, dentre os quais salientamos: *A descrição dos serviços realizados deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço, assim como, deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;* considerando que a Resolução 1.092/2017 alterou a Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que “dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional”, acrescentando ao texto da Resolução o artigo 61-A e ao Anexo IV da Resolução 1.025/09 a seguinte determinação: *o atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs, com aplicabilidade a partir do dia 21 de março de 2018;* considerando que os artigos 11 e 12 da Resolução 1.025/09 tratam da necessidade de identificar a rede de responsabilidades técnicas envolvidas na execução de determinado empreendimento através da participação técnica de mais de um profissional no desenvolvimento destas atividades, objeto de um único contrato, e da vinculação entre profissionais no desenvolvimento destas atividades técnicas, objeto também de contratos diferentes; considerando a importância de evitar emissões de certidões com acervos técnicos compartilhados de serviços/obras e quantitativos idênticos para profissionais diversos; **DECIDIU, por maioria, com 11 votos favoráveis, 2 contrários e 2 abstenções, que todos os atestados ou documentos comprobatórios emitidos, para que sejam aceitos nos processos de Certidão de Acervo Técnico e Registro de ART Fora de Época, respectivamente, deverão conter, a partir desta decisão, a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

*descrição das atividades, quantitativos, níveis de atuação e a função correspondentes à participação de cada profissional, individualmente, integrante do corpo técnico do empreendimento.* **Coordenou** a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador**. **Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Rildo Remígio Florêncio e Roberto Lemos Muniz. **Votaram contra os Conselheiros:** Eloisa Basto Amorim de Moraes e Norman Barbosa Costa. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**